

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

CIRCULAR Nº 27/2024

Prezado Cliente,

REF.: Atestados Médicos Digitais

O Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio da **Resolução CFM nº 2.382/2024**, criou a plataforma **Atesta CFM**, como o sistema oficial e obrigatório para emissão e gerenciamento de atestados médicos, **inclusive de saúde ocupacional**, com abrangência em todo o território nacional, seja em meio digital ou físico.

A partir de **05 de março de 2.025**, os atestados médicos, inclusive de saúde ocupacional, deverão ser emitidos obrigatoriamente por meio da plataforma Atesta CFM ou por sistemas integrados a esta, e **preferencialmente de maneira eletrônica**.

Para os atestados de saúde ocupacional (ASO), devem-se considerar adicionalmente as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Atestados emitidos por outras plataformas digitais somente serão considerados válidos quando vinculados ao sistema Atesta CFM, a ser disponibilizado gratuitamente por este Conselho, de acordo com as regras a serem definidas por Instrução Normativa do CFM.

Os médicos regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) deverão se adequar às presentes determinações até **04 de março de 2.025**.

Após esse período, serão considerados válidos somente atestados emitidos:

- a) eletronicamente pelo sistema “Atesta CFM”; ou
- b) escritos à mão nos blocos de atestados impressos por esse sistema.

ATESTADO EM PAPEL

Os atestados que excepcionalmente forem emitidos em papel:

- a) devem conter elementos de segurança gerados pela plataforma Atesta CFM;

- b) gozarão das mesmas garantias dos atestados gerados em meio digital;
- c) devem ter suporte da plataforma Atesta CFM para sua emissão;
- d) devem atender às premissas de rastreabilidade, autenticidade e validação equivalentes ao meio digital.

Para o uso de atestados em meio físico, os médicos deverão solicitar sua emissão diretamente na plataforma Atesta CFM, a qual emitirá um ou mais blocos. Cada página contará com um QRCode (código de resposta rápida gerado a partir de código único e sequencial) vinculado ao CRM/UF do médico.

Após a emissão do atestado físico, o médico deverá registrar na plataforma Atesta CFM as informações obrigatórias assegurando a rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações fornecidas.

O médico será responsável pela guarda e uso correto das folhas de atestados geradas pela plataforma Atesta CFM.

Nas hipóteses de perda, extravio ou comprometimento da integridade das folhas, o médico deverá registrar imediatamente o ocorrido na plataforma e adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para evitar o uso indevido das informações nelas contidas.

CÓDIGO CID

Os médicos:

- a) somente podem fornecer atestados com o diagnóstico codificado (código CID) quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal.
- b) têm a obrigação ética de avisar ao paciente sobre o que se trata e quais são os riscos de uso indevido da informação acima mencionada; e
- c) devem registrar a autorização ou não do paciente em campo específico da plataforma Atesta CFM.

ENCAMINHAMENTO DO ATESTADO PELA PLATAFORMA (INCLUSIVE PARA EMPREGADORES)

Pessoas jurídicas que tiverem interesse na utilização do serviço avançado de validação de atestado da plataforma Atesta CFM deverão contratá-lo em site

específico do CFM, mediante a formalização do termo de adesão e o pagamento do preço público do serviço, cujo valor será definido por meio de Instrução Normativa.

O encaminhamento de atestados por meio da plataforma Atesta CFM para a contratante interessada será restrito a empregados que a contratante indicar como tendo fornecido **consentimento prévio** para o compartilhamento, sendo que:

a) o termo de consentimento do empregado deve ser firmado conforme modelo a ser disponibilizado pelo CFM à contratante interessada;

b) a validade, a veracidade e a conformidade do termo de consentimento são de responsabilidade civil, criminal e administrativa da contratante interessada e de seus prepostos;

c) em hipótese alguma, o colaborador da contratante deve ser obrigado a assinar o termo de consentimento para o compartilhamento de seus atestados, tendo o direito de revogá-lo a qualquer momento e, se desejar, de encaminhar o atestado médico diretamente à empresa contratante.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA